AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA C.L.T Dec. Lei N° 5452 de 01/05/1943, com as alterações do Dec. Lei N° 1535 de 13/04/1977

	AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS Art. 135 da C.L.T., participando no mínimo com 30 dias de antecedência						
	Nome do Colaborador						
FOTO	C.T.P.S.	Série	Registro do Colabora	ador	Nro. Registro (Livro/Folha)		
	Período de Aquisição						
	Período de Gozo das Férias						
	_	BAS	E PARA CÁLCULO DA R	REMUNERA	ÇÃO DAS FÉRI	AS	
FALTAS NÃO JUSTIFICADAS			Base de Cálculo Mensa Evento	culo Mensal-Horário, Tarefa, Outras Referencia Valor do Evento			
	SALÁRIO BASE						
VENCIMENTOS					DESCONTOS		
TOTAL DE VENCIMENTOS TOTAL DE DESCONTOS							
TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO							
Pelo presente comunicamo-lhes que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de:							
a ser paga adiantamente CIENTE:							
TRANSPORTADORA EFETIVA LTDA							
KANSPORTADORA EFETIVA LIDA							
RECIBO DE FÉRIAS Paragrafo Único do Artigo 145 da C.L.T.							
Recebi da firma TRANSPORTADORA EFETIVA LTDA estabelecida a Rua Olímpio Portugal, 245 - Mooca - CEP 03112-010 em São Paulo - SP. A importância líquida de:							
que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei o meu "Ciente". Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.							
				_			